



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 63/2025

**DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DAS QUADRAS ESPORTIVAS
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS PELA COMUNIDADE FORA DO
HORÁRIO DE AULA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei estabelece normas para utilização das quadras de esportes das escolas públicas municipais e de outros locais públicos, para projetos voltados à infância e juventude, organizações sociais, coletivo, grupamentos e entidades representativas e população em geral, com a finalidade de estímulo à prática esportiva, aprimoramento da saúde física e fortalecimento dos laços comunitários, desde que ocorram fora do horário de aula da unidade escolar.

Art. 2º A direção de cada escola pública municipal e outros órgãos da Prefeitura Municipal que disponham de quadras poderão liberar à utilização pela comunidade, inclusive nos finais de semana e feriados.

§1º Para fins do disposto no caput deste artigo, cada unidade irá deliberar e regulamentar quanto aos dias vagos para uso da comunidade.

§2º A utilização do espaço obedecerá à seguinte ordem de prioridades:

I - Utilização por crianças, adolescentes, jovens matriculados na própria escola;

II- Utilização por crianças, adolescentes, jovens e adultos do bairro ou logradouro onde a escola ou quadra está situada e de comunidades do Município que queiram utilizar o espaço, dentro da disponibilidade de horários e dias apresentada pela escola.

Art. 3º O grupo, entidade ou coletivo interessado deverá requerer, mediante ofício, ao diretor ou responsável pela escola ou outro órgão competente, assinada por pessoa maior de idade, devidamente qualificada, a qual responderá pela utilização do espaço no período concedido.

Parágrafo único. Caberá ao diretor ou responsável de cada unidade escolar designar um funcionário para organizar as escalas e zelar pelo uso responsável da quadra para os fins da presente lei.

Art. 4º A direção de cada escola ou órgão competente ficam autorizados a criarem normas internas para o melhor controle do uso das quadras.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 5º Caberá aos responsáveis que utilizarem as quadras a limpeza e o zelo do espaço público utilizado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

Essa lei visa a proporcionar à comunidade o acesso às quadras esportivas das escolas da Rede Municipal de Ensino fora do horário escolar, com o objetivo de incentivar a prática esportiva, promover a inclusão social e estimular hábitos saudáveis entre crianças, jovens e adultos.

Essa prática promove a inclusão social e o acesso ao esporte, permitindo que moradores da comunidade tenham a oportunidade de praticar atividades físicas em um ambiente seguro, estruturado e acessível.

O esporte é reconhecido como um importante instrumento de desenvolvimento físico e mental, e seu incentivo contribui diretamente para a melhoria da qualidade de vida da população.

Além disso, o uso das quadras escolares nos períodos ociosos fortalece os laços comunitários, promove a convivência entre os moradores e estimula a formação de grupos e equipes esportivas, gerando um ambiente de cooperação, solidariedade e pertencimento.

A presença da comunidade nos espaços escolares também pode fomentar a preservação e valorização desses locais.

Outro aspecto relevante é a otimização dos recursos públicos. Ao permitir a utilização das quadras fora do horário letivo, garante-se maior eficiência no uso das instalações já existentes, ampliando os benefícios dos investimentos realizados na infraestrutura escolar, sem a necessidade de novas obras ou grandes despesas.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta proposta que trará benefícios reais e duradouros à população de nossa cidade.

SALA DAS SESSÕES, EM 17 DE MARÇO DE 2025

VANDERLEY DALMOLIN
VEREADOR - MDB